



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

Leis, Decretos e Portarias

Leis 2

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL.**

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.diario.registro.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

CNPJ: 01.598.123/0001-39

Telefone: (13) 3828-1100

Celular:

E-mail: comunicacao@camararegistro.sp.gov.br

Shitiro Maeji, nº 459 - Centro - CEP: 11900-000

Registro - SP

Site: www.registro.sp.leg.br

ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL

CNPJ: 64.037.930/0001-00

Telefone: (13) 3821-7020

Celular:

E-mail: diretoria@omss.sp.gov.br

Tamekishi Takano, nº 695 - Centro - CEP: 11900-000

Registro - SP

Site: www.omss.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

CNPJ: 45.685.872/0001-79

Telefone: (13) 3828-1000

Celular:

E-mail: ouvidoria@registro.sp.gov.br

Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro - CEP: 11900-000

Registro - SP

Site: <https://www.registro.sp.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

Leis, Decretos e Portarias

Leis

E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI COMPLEMENTAR Nº 107 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 041/2008, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO NO MUNICÍPIO DE REGISTRO.

SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. (VETADO)

Art. 2º. Ficam acrescidos os §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º ao Artigo 20 da Lei Complementar nº 41/2008, com a seguinte redação:

“Art. 20

§ 4º *Obrigatoriedade de que novos loteamentos tenham os ramais de água e esgoto pelas calçadas, a fim de evitar o corte asfáltico;*

§ 5º *Redução da taxa de permeabilidade com contrapartida em projeto de reuso, com redução, chegando até 5% de área permeável, conforme tabela;*

Alteração da Taxa de Permeabilidade	
SEM Projeto de Reuso	Com Projeto de Reuso
25%	15%
15%	10%
10%	5%

§ 6º *Fica excluída a exigência de dispensa do GRAPROHAB para condomínios, uma vez que as regras da GRAPROHAB (lançadas no manual daquele órgão) já apontam nesse sentido. Refazer a lei de condomínio de lotes (posterior à Lei Federal nº 13.465/17);*

§7º (VETADO)

§8º (VETADO)

Art. 3º. O inciso I, alínea “a”, do Artigo 26 da Lei Complementar nº 41/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26

I -

a) *2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), quando destinado a pedestres;”*

Art. 4º. (VETADO)

Art. 5º. Fica alterado o *caput* e acrescentados os §§ 4º e 5º ao Artigo 39 da Lei Complementar nº 41/2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 39. Como garantia das obras mencionadas no inciso I do artigo anterior o interessado caucionará, mediante escritura pública, uma área do terreno cujo valor, a juízo do órgão municipal competente, corresponda na época da aprovação, ao custo dos serviços a serem realizados ou, caucionar a execução de obras de drenagens, obras ou reforma de equipamentos públicos, obras de equipamentos urbanos, a juízo do órgão municipal competente e que corresponda na época da aprovação, ao custo dos serviços e ou obras a serem realizados.”

§ 4º Os valores correspondentes e referenciados no caput poderão ser obtidos através de avaliação mercadológica elaborada por profissionais da engenharia/arquitetura, corretores de imóveis habilitados ou empresas da engenharia civil.

§ 5º Fica estabelecido que os itens acima dispostos somente surtirão efeito legal desde que evidenciado o interesse público.”

Art. 6º. (VETADO)

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 04 de fevereiro de 2025.

SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

Projeto de Lei Complementar nº 086/2024, de autoria do Executivo Municipal

Republicado por conter incorreções